



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Cássia

Rua Bolívia, 181 - Bairro: Bela Vista - CEP: 37980000 - Fone: (35) 3541-5800 - Email: csa1secretaria@tjmg.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0008911-74.2015.8.13.0151/MG

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.

EXECUTADO: CARLOS ROBERTO CUSTODIO DA SILVA

EDITAL

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da

Comarca de Cássia/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação do executado e proprietário do bem **Carlos Roberto Custodio da Silva – CPF nº 059.254.016-20**, do seu cônjuge e coproprietária do bem **Marcia Silveira Custodio – CPF nº 670.979.796-15**, do credor hipotecário **Banco Bradesco S/A – CNPJ nº 60.746.948/0001-12** e demais interessados, extraído dos autos de **Cumprimento de Sentença**, requerente **Banco Bradesco S.A, Processo nº 0008911-74.2015.8.13.0151**.

O Dr. Armando Fernandes Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Cássia/MG, na forma da lei, ***FAZ SABER*** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 29 DE SETEMBRO DE 2026 às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação atualizada do bem, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 29 DE SETEMBRO DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 29 DE SETEMBRO DE 2026, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **85% do valor da avaliação**.

Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais****1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Cássia**

DESCRIÇÃO DO BEM: Um imóvel rural com área total de 12,19,56 has, denominado “Sítio Bom Jesus”, localizado no município de Capetinga/MG. O imóvel e composto por pastagens e não possui benfeitorias. Registro anterior: nº 874. INCRA nº 434.108.006-777-8. O bem imóvel está matriculado sob o nº 6.473, Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloadado é de **R\$ 1.007.900,83 (um milhão e sete mil e novecentos reais e oitenta e três centavos)** conforme Auto de Avaliação de Evento 93, MANDAV1, Página 4, de 15 de junho de 2026.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leiloadado constam os seguintes ônus:

1. Hipoteca Cedular de 1º grau em favor de Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12, conforme R-12 da matrícula 6.473, Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG;
2. Hipoteca Cedular de 2º grau em favor de Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12, conforme R-13 da matrícula 6.473, Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG;
3. Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos de Ação Civil Pública, processo nº 0151.09.033730-5, em que Ministério Público do Estado de Minas Gerais move contra Carlos Roberto Custódio da Silva, perante a 2ª Vara Cível Criminal e Execuções Penais da Comarca de Cássia/MG, conforme AV-14 da matrícula 6.473 Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG;
4. Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos de Ação Civil Pública, processo nº 0151.11.004500-3, em que Ministério Público do Estado de Minas Gerais move contra Carlos Roberto Custódio da Silva e outra, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cássia/MG, conforme AV-15 da matrícula 6.473 Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG;
5. Penhora extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0025573-21.2012.8.13.0151, em que Estado de Minas Gerais move contra Carlos Roberto Custódio da Silva, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cássia/MG, conforme R-16 da matrícula 6.473, Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG;
6. Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos de Carta Precatória, processo nº 00052012, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cássia/MG, conforme AV-17 da matrícula 6.473 Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG;
7. Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos de Carta Precatória, processo nº 00052012, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cássia/MG, conforme AV-19 da matrícula 6.473 Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais****1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Cássia**

Comarca de Cássia/MG;

8. Penhora extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0008471-44.2016.8.13.0151, em que Estado de Minas Gerais move contra Carlos Roberto Custodio da Silva, perante a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Cássia/MG, conforme R-20 da matrícula 6.473, Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG;
9. Penhora extraída dos autos de Execução e Título Extrajudicial, processo nº 1043781-07.2014.8.26.0506, em que Cooperativa de Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores SICOOB CREDICOONAL move contra Carlos Roberto Custodio da Silva, perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, conforme R-21 da matrícula 6.473, Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG
10. Penhora extraída dos autos de Cumprimento de Sentença, processo nº 0008911-74.2015.8.13.0151, em que Banco Bradesco S/A move contra Carlos Roberto Custodio da Silva, perante a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Cássia/MG, conforme R-23 da matrícula 6.473, Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG
11. Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos do processo nº 00370503620158130151, contra Carlos Roberto Custódio da Silva, conforme AV-26 da matrícula 6.473 Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG;
12. Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos do processo nº 00370503620158130151, contra Carlos Roberto Custódio da Silva e outra, conforme AV-27 da matrícula 6.473 Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG;
13. Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos do processo nº 0027424-90.2015.8.13.0151, contra Carlos Roberto Custódio da Silva e outra, conforme AV-28 da matrícula 6.473 Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG;

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO: O valor da dívida no processo é de **RS723.334,46 (setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, conforme planilha de débitos de Evento 87, CALCULO2, Página 1, atualizado até maio de 2026.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Cássia

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, poderá encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;

4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 85% do valor da avaliação, conforme artigo 843 do Código de Processo Civil.

5) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);

6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);

7) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente;

9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;

10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ).

11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se permitido na modalidade de pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)

12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Cássia

art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;

14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente.

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is)

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Cássia

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. **Mouzar Baston Filho**, devidamente cadastrado na JUCEMG Nº 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro.

PAGAMENTO PARCELADO:

1) O(s) interessado(s) poderão adquirir os bens penhorados em prestações, conforme Artigo 895 do CPC.

2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil**.

3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil**.

4) Em caso de arrematação para pagamento de forma parcelada, os valores serão corrigidos de acordo com os índices previstos na tabela elaborada pela egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme Despacho de Evento 54, DESP1, Página 1, de 22 de setembro de 2025.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Cássia

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Cássia/MG, situada na Rua Bolívia, nº 181, Fórum Doutor Francisco de Barros, Bela Vista, na cidade de Cássia/MG, CEP: 37980-000, e E-mail: csa1secretaria@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam o executado e proprietário do bem, seu cônjuge e coproprietária do bem, o credor hipotecário, e demais interessados **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Cássia/MG, data da assinatura eletrônica.

ARMANDO FERNANDES FILHO

JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO FERNANDES FILHO, Juiz de Direito**, em 05/08/2026, às 09:42:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.tjmg.jus.br > eproc > Autenticação de documentos, informando o código verificador **6580327v4** e o código CRC **8ed320ea**.

0008911-74.2015.8.13.0151

6580327.V4